



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

NOTA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Após a publicação e entrada em vigor da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, diploma que definiu a reorganização administrativa territorial autárquica, diversas Autarquias e a Associação Nacional de Freguesias solicitaram a intervenção da Procuradora-Geral da República no sentido de ponderar o eventual pedido de fiscalização abstracta sucessiva da constitucionalidade de normas constantes daquele diploma legal.

Ponderados os fundamentos apresentados e todos aqueles que se entenderam pertinentes para a valoração constitucional das normas constantes da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, concluiu-se não existirem razões para a promoção de qualquer pedido de fiscalização da constitucionalidade.

Considerou-se que as normas integrantes das diversas disposições da Lei n.º 22/2012 não violam os princípios do Estado de direito democrático, da proporcionalidade, da subsidiariedade, da descentralização administrativa democrática, da boa administração pública, do desenvolvimento harmonioso do território nacional, do Estado unitário, da autonomia local, nem os princípios e normas respeitantes às tarefas fundamentais do Estado.

Lisboa, 6 de Junho de 2013

O Gabinete de Imprensa

Verónica Marques